



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 508

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.

**“AUTORIZA E RATIFICA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.068/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o requerimento formulado em 25/09/2018 pelo servidor **JOSÉ HENRIQUE BAPTISTA PEREIRA - R.E. nº 10.812 e R.E. nº 11.435**, nos autos do **Processo Administrativo nº 9.068/18**, onde o mesmo pleiteou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

**Considerando** a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde constante de fls. 06 onde autorizou o servidor a usufruir da referida licença pelo **período de 02 (dois) anos à partir de 01/11/2018** e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 9.068/18.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **ratificada a concessão**, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público, senhor **JOSÉ HENRIQUE BAPTISTA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.611.983, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO CLÍNICO – R.E. 10.812 e MÉDICO PLANTONISTA – R.E. 11.435**, licença sem remuneração dos seus cargos efetivo para **tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos**.

**Art. 2º** A licença ora **ratificada**, teve início em **01 de novembro de 2.018 e término em 31/10/2.020**, devendo ao final da concessão (**01/11/2.020**), o servidor apresentar-se independente de notificação as suas atividades inerentes ao seu cargo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 508/19 – Fls. 02

**Art. 3º** Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3.º do artigo 125 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de novembro de 2018**.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de fevereiro de 2.019.



**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

*Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.*



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa